



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



LEI Nº 1.068/2026

SUMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Marquinho, Estado do Paraná, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos de implementação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Marquinho, com a finalidade de garantir o direito de todas as crianças à alfabetização, promovendo ações permanentes e articuladas voltadas ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão leitora e do letramento matemático, em consonância com as políticas públicas educacionais da União, do Estado do Paraná e do Município.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização reger-se-á pelos seguintes fundamentos:

- I – a Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação;
- IV – o Plano Estadual de Educação do Paraná;
- V – o Plano Municipal de Educação de Marquinho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



VI – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VII – o Referencial Curricular do Paraná;

VIII – a Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos;

IX – a Resolução GS/SEED nº 5.158, de 7 de agosto de 2023, que institui a Estratégia Alfabetiza Juntos;

X – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XI – demais normas aplicáveis à educação básica.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização aplica-se às instituições que integram a Rede Municipal de Ensino, abrangendo:

I – a Educação Infantil, especialmente a Pré-Escola;

II – os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – os profissionais da educação que atuam nessas etapas;

IV – as equipes gestoras e pedagógicas;

V – as famílias, como parceiras no processo educativo.

Parágrafo único. A implementação da Política observará as especificidades de cada etapa da Educação Básica, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na legislação educacional vigente.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização;

II – igualdade de oportunidades educacionais;

III – equidade, inclusão e respeito à diversidade;

IV – valorização da infância como etapa fundamental do desenvolvimento humano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- V – respeito aos diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem;
- VI – gestão democrática e colaboração entre os profissionais da educação;
- VII – regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- VIII – fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;
- IX – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- X – utilização de evidências e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;
- XI – acompanhamento contínuo da aprendizagem;
- XII – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;
- XIII – promoção da educação inclusiva e da garantia dos direitos das crianças público-alvo da Educação Especial.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantir o direito de todas as crianças à alfabetização;
- II – fortalecer o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão leitora e do letramento matemático;
- III – assegurar condições para que os estudantes desenvolvam as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular e no Referencial Curricular do Paraná;
- IV – promover ações permanentes de prevenção, intervenção e recomposição das aprendizagens;
- V – fortalecer a transição entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VI – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – incentivar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- VIII – fortalecer a cultura de avaliação, monitoramento e acompanhamento das aprendizagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



IX – reduzir desigualdades educacionais e promover a equidade;

X – ampliar a participação das famílias no processo de alfabetização.

Art. 6º Para o alcance dos objetivos previstos nesta Lei, o Município promoverá ações articuladas voltadas:

I – ao fortalecimento da gestão pedagógica da alfabetização;

II – à qualificação permanente dos profissionais da educação;

III – ao acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;

IV – ao desenvolvimento de práticas pedagógicas que favoreçam a aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática;

V – ao fortalecimento das experiências de linguagem desde a Educação Infantil;

VI – ao desenvolvimento de políticas de incentivo à leitura;

VII – à utilização de avaliações diagnósticas, formativas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico;

VIII – à cooperação entre escolas, famílias e comunidade;

IX – ao aprimoramento contínuo das políticas públicas voltadas à alfabetização.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será implementada observando as seguintes diretrizes:

I – fortalecimento das ações voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita e do letramento matemático desde a Educação Infantil;

II – garantia da continuidade do processo de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – promoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e alinhadas às orientações curriculares vigentes;

IV – articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo educativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



V – utilização de avaliações diagnósticas, formativas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico;

VI – implementação de estratégias de prevenção, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VII – fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;

VIII – incentivo à inovação pedagógica e ao uso de metodologias que favoreçam a aprendizagem;

IX – valorização da leitura como prática permanente no ambiente escolar;

X – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização.

Art. 8º A execução da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da cooperação, da integração entre os órgãos públicos e da atuação articulada entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as unidades escolares e demais instituições parceiras.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando sua continuidade e promovendo as condições necessárias ao desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 10 São competências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – coordenar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Alfabetização;

III – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

IV – oferecer apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

V – acompanhar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

VI – promover estudos e avaliações que subsidiem o planejamento das ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



VII – articular ações com os Governos Federal e Estadual e com instituições parceiras;

VIII – incentivar programas e projetos voltados ao fortalecimento da alfabetização;

IX – divulgar, periodicamente, os resultados alcançados pela Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11 Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – desenvolver ações em consonância com esta Lei, com o Plano Municipal de Alfabetização e com seus Projetos Político-Pedagógicos;

II – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;

III – elaborar estratégias de intervenção pedagógica sempre que identificadas dificuldades de aprendizagem;

IV – promover a participação das famílias no processo educativo;

V – colaborar com as ações de monitoramento e avaliação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12 Os profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental participarão das ações de formação continuada, do acompanhamento pedagógico e das estratégias de fortalecimento da alfabetização promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as atribuições dos respectivos cargos.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13 O Plano Municipal de Alfabetização constitui o principal instrumento de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14 O Plano Municipal de Alfabetização conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da alfabetização no Município;

II – objetivos e metas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- III – eixos estruturantes;
- IV – estratégias e ações;
- V – indicadores de acompanhamento;
- VI – mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII – cronograma de execução;
- VIII – definição das responsabilidades dos órgãos e profissionais envolvidos.

Art. 15 O Plano Municipal de Alfabetização será elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação da Comissão Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16 O Plano Municipal de Alfabetização será aprovado por Decreto do Poder Executivo e poderá ser revisado periodicamente, considerando:

- I – os resultados do monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;
- II – a evolução dos indicadores educacionais;
- III – as alterações da legislação educacional;
- IV – as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As revisões do Plano Municipal de Alfabetização não implicarão alteração desta Lei, desde que preservados seus princípios, objetivos e diretrizes.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 17 A formação continuada dos profissionais da educação constitui estratégia permanente para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, devendo contemplar ações voltadas ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, da gestão escolar e do acompanhamento das aprendizagens.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá, diretamente ou em regime de colaboração com os Governos Federal e Estadual e demais instituições parceiras, ações de formação continuada destinadas aos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Art. 19 As ações formativas deverão considerar, entre outros aspectos:

- I – as necessidades identificadas por meio do monitoramento das aprendizagens;
- II – os resultados das avaliações internas e externas;
- III – os indicadores educacionais do Município;
- IV – as diretrizes curriculares vigentes;
- V – as evidências científicas relacionadas à alfabetização e ao letramento.

Art. 20 O Município buscará fortalecer o regime de colaboração entre a União, o Estado do Paraná e os demais entes e instituições parceiras, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à melhoria da alfabetização e da aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 21 A implementação da Política Municipal de Alfabetização será acompanhada e avaliada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio dos instrumentos previstos nesta Lei e no Plano Municipal de Alfabetização.

Art. 22 O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização compreenderá, entre outros:

- I – acompanhamento dos indicadores de aprendizagem;
- II – análise dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- III – monitoramento da fluência leitora;
- IV – acompanhamento das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização;
- V – elaboração de relatórios técnicos e pedagógicos;
- VI – avaliação periódica da efetividade das ações desenvolvidas.

Art. 23 Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:

- I – o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



II – o planejamento pedagógico das unidades escolares;

III – a definição de estratégias de intervenção pedagógica;

IV – a revisão e atualização do Plano Municipal de Alfabetização.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá a divulgação periódica dos resultados gerais da Política Municipal de Alfabetização, respeitada a legislação aplicável quanto à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações individuais dos estudantes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

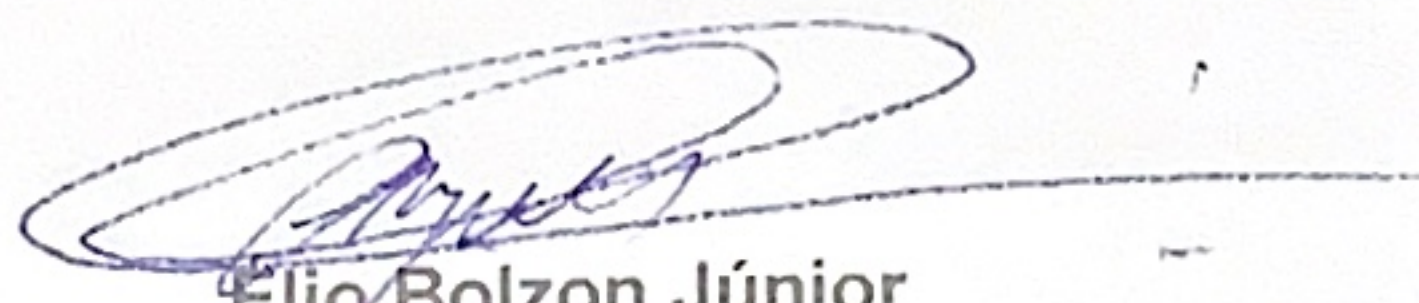
Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir orientações técnicas e demais atos administrativos necessários à execução desta Lei, observadas as competências do Poder Executivo.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo, observadas as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 28 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marquinho – Paraná, 01 de outubro de 2026.


Elio Bolzon Júnior
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO FEITA NO JORNAL CORREIO DO POVO DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 4980 – DE 03/10/2026 PÁGINA – 09 e 10.